



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 20/6/2016, DODF nº 117, de 21/6/2016, p. 4.
Portaria nº 168, de 21/6/2016, DODF nº 118, de 22/6/2016, p. 14 e 15.

PARECER N.º 95/2016 – CEDF

Processo nº 084.000214/2015

Interessado: **Centro Educacional Maria Auxiliadora**

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Maria Auxiliadora.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de maio de 2015, de interesse do Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado na SHIGS 702, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional requer, a aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, fl. 1.

A instituição educacional encontra-se recredenciada, pelo período de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, pela Portaria nº 41/SEDF, de 1º de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2015-CEDF.

O Centro Educacional Maria Auxiliadora iniciou sua obra educacional em 1958 e funcionou provisoriamente em um prédio de madeira na VELHACAP até 1960, quando foi transferido para o atual endereço, conforme registro à fl. 192. Atualmente, oferece a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, além do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos.

- Requerimento, fl. 1.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 43 a 69.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 70 a 96.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 98 a 137.
- Diligência CEDF, fls. 179 a 184.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 187 a 228.

Da Proposta Pedagógica, fls. 187 a 228.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2014-CEDF, com destaque para:

1. Missão: “Oferecer ensino de qualidade na Educação Básica, priorizando a aprendizagem significativa para a formação de educandos competentes e éticos”. (fl. 205).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

2. Organização pedagógica, fls. 207 a 209: a instituição educacional oferta a educação básica, com as seguintes etapas, observada às idades legais para ingresso:

Educação Infantil:

- Creche:
 - maternal – para crianças de 2 anos de idade.
 - infantil I - para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - infantil II - para crianças de 4 anos de idade.
 - infantil III - para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Ensino Médio: da 1ª à 3ª série.

3. Organização curricular, fls. 210 a 212:

O currículo da educação infantil busca articular experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, visando a promoção do desenvolvimento integral da criança; tem como base eixos de trabalho como a formação pessoal e social e conhecimento de mundo, e as atividades pedagógicas são realizadas em consonância com as etapas evolutivas do aluno.

A organização curricular do ensino fundamental está dividida em uma base nacional comum e uma parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são desenvolvidos, do 1º ao 9º ano – a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e o Ensino Religioso, sendo do 6º ao 9º ano - a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Filosofia. A matriz curricular, fl. 211, resume a organização curricular desta etapa de ensino e está em conformidade com a legislação vigente.

No ensino médio, a parte diversificada contempla a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e o Ensino Religioso, todas de caráter obrigatório. A matriz curricular, fl. 212, resume a organização curricular desta etapa de ensino e está em conformidade com a legislação vigente.

A Educação Musical é ministrada no componente curricular Arte e a Informática utilizada como ferramenta em projetos específicos em toda educação básica.

São previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, tanto para o ensino fundamental quanto para o médio, fl. 210.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 216 a 222:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, com base no acompanhamento, observação e registros das atividades, por meio de relatórios individuais e sem o objetivo de promoção, fl. 219. Da mesma forma, é proposto no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, equivalente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ocorrendo a possibilidade de retenção do estudante do 3º para o 4º ano, fls. 219 e 220.

Ao final do Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 4º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio, é considerado aprovado o estudante que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, levando-se sempre em conta os objetivos visados, a verificação de aproveitamento, a aquisição de competências e habilidades e assiduidade, fl. 220.

É proposta a recuperação paralela e contínua, integrada ao processo de ensino e de aprendizagem, além da recuperação final, após o término do 3º semestre letivo, oferecida aos estudantes do ensino fundamental em até 3 componentes curriculares e do ensino médio em até 4 componentes curriculares, não adotando a progressão parcial com dependência. O avanço de estudos é previsto, de acordo com a legislação vigente, fls. 220 e 221.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 43 a 69, deve-se observar sua coerência com a Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer, do Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado na SHIGS 702, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de junho de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/6/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Anexo I do Parecer nº 95/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA												
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.												
Turno: matutino e vespertino												
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos												
Regime: Anual												
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua estrangeira Moderna- Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
Módulo aulas semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	25	
Total de horas Anuais			2499			833	833	833	833	833	833	
Observações:												
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA- Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF) 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Anos Iniciais - 1º ao 5º ano <ul style="list-style-type: none"> • matutino: 7h20 às 12h • vespertino: 13h40 às 18h20. - Anos finais – 6º ao 9º ano <ul style="list-style-type: none"> • matutino: 7h30 às 12h10. 3. módulo aula: a jornada escolar de 5 (cinco) módulos aula com duração de 50 minutos, excluído o intervalo, com 30 minutos. 4. A cada ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos aula, por componente curricular de acordo com o interesse e necessidades da comunidade escolar. 												



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo II do Parecer nº 95/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional : CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos					
Regime: Anual					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
Ensino Religioso		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1.166	1.166	1.166
Observações:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 7h30 às 13h00; • duração do intervalo: 30 minutos, não computados no total da carga horária anual. • Módulo aula: 6 (seis) módulos aula diários de 50 (cinquenta) minutos cada, no turno matutino. • Vespertino: 14h10 às 18h30, uma vez por semana, 5 (cinco) módulos aula de 50 minutos cada. • duração do intervalo: 10 (dez) minutos, não computados no total da carga horária anual. 2. O quantitativo de módulos aula anual para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo, pela direção, equipe técnica e os professores. 					